RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 01

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 41/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 42880/2026

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação formulado **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa PROJECT ENGINE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 06.250.953/0001-94, interessada em participar do certame, doravante denominada impugnante, que apresentou em 17/11/2026, através do sistema BLL, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TALONÁRIO ELETRÔNICO DE MULTAS DE TRÂNSITO, DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS E DE REGISTRO DE SINISTROS DE TRÂNSITO, MÓDULOS DE APOIO E SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA, CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre observar que os termos do subitem 21.1. do Edital:

> *"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e/ou do Decreto Municipal nº 81/2023... em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame."*

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital é cabível até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, a qual está prevista para 23 de novembro de 2026. O pedido foi formulado dentro do prazo e por empresa participante potencial do certame, razão pela qual reconhece-se sua tempestividade e legitimidade.

2. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

A empresa impugnante insurge-se contra determinadas disposições editalícias, alegando a existência de exigências técnicas supostamente restritivas, inconsistências documentais,

insuficiência de informações para elaboração das propostas e condições contratuais que, em seu entendimento, comprometeriam a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Requer, em síntese, a revisão de especificações dos equipamentos, a ampliação do prazo de implantação, a disponibilização de informações técnicas, a alteração de critérios de execução e remuneração, a adequação das exigências de qualificação técnica e a admissão de consórcios.

A impugnante apresenta 17 pontos principais, sintetizados a seguir:

1. Equipamentos PDA: suposto direcionamento a modelo específico, exigência injustificada de tecnologia 5G, limitações de peso e tela e risco de utilização de sistema operacional sem suporte.

2. Bateria removível: questionamento da obrigatoriedade de bateria substituível, com proposta de admissão de equipamentos com bateria integrada e power bank.

3. Tablets: alegada restritividade do peso máximo de 450 gramas e insuficiência das disposições relativas à segurança e atualização tecnológica.

4. Prazo de implantação: suposta inexequibilidade do prazo de 20 dias corridos para implantação, migração, integração, treinamento e testes.

5. Base de dados legada: ausência de disponibilização antecipada de leiautes, dicionário de dados e outras informações necessárias à migração do histórico existente.

6. Integração com o DETRAN-MT: alegada insuficiência dos documentos técnicos disponibilizados para desenvolvimento e demonstração das integrações.

7. Glosas contratuais: suposta ausência de parâmetros objetivos para medição da indisponibilidade dos sistemas.

8. Atendimento técnico: alegada contradição entre atendimento em horário comercial e exigências de suporte a incidentes críticos.

9. Comunicação PTT: necessidade de esclarecimentos acerca da arquitetura e dos requisitos de comunicação de voz.

10. Implantação e remuneração: alegada ausência de remuneração específica para implantação, integração, treinamento e migração, associada à inexistência de demanda mínima garantida.

11. Funcionalidades preexistentes: alegada indeterminação da obrigação de manutenção das funcionalidades dos sistemas atualmente utilizados pelo Município.

12. Inconsistências documentais: existência de notas internas, remissões divergentes, numeração provisória e referências equivocadas a decretos municipais, além de questionamentos sobre a consolidação do roteiro da Prova de Conceito.

13. Pagamento: suposta insuficiência das disposições relativas ao prazo de pagamento e à atualização monetária por atraso.

14. Subcontratação: questionamento sobre o alcance da vedação e sua aplicação a serviços auxiliares.

15. Qualificação técnica: suposta ausência de definição objetiva das experiências anteriores exigidas dos licitantes.

16. Consórcios: questionamento da vedação à participação de empresas reunidas em consórcio.

17. Preços unitários máximos: alegada insuficiência dos preços estimados para remunerar os equipamentos e questionamento da exigência de observância dos limites unitários, mesmo na licitação por lote único.

A análise desses pontos deve observar a distinção entre exigências efetivamente ilegais e condições técnicas legitimamente estabelecidas pela Administração para atendimento de suas necessidades.

Ao final, requer a suspensão do certame e a retificação do edital, com posterior republicação.

3. DA ANÁLISE

Como a impugnação versa, em sua maior parte, sobre especificações técnicas e condições de execução definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, esta Pregoeira encaminhou as alegações à Secretaria Municipal de Defesa Social, responsável pela elaboração desses documentos. A Secretaria respondeu por meio do Ofício nº 410/SMDS/2026, de 19/11/2026, que segue como Anexo I. Os esclarecimentos ali prestados, e os reproduzidos nesta decisão, integram o instrumento convocatório e vinculam a Administração e as licitantes na formulação das propostas, na Prova de Conceito, no julgamento e na execução contratual.

3.1. Alegação 1: especificações do PDA, conectividade 5G e segurança tecnológica

A impugnante sustenta que a combinação de tela, peso, bateria removível, certificações de resistência e conectividade 5G, prevista no item 17.1 do Termo de Referência, restringiria a competição e apontaria para o modelo Zebra TC15, cujo sistema operacional original já não recebe correções de segurança.

A semelhança entre um conjunto de especificações e determinado produto não basta, por si, para caracterizar direcionamento. Cabe à Administração definir os requisitos compatíveis com a sua necessidade, observados a proporcionalidade e o caráter competitivo do certame (arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021). No caso, a Secretaria demonstrou que o PDA é usado na fiscalização em campo, inclusive sob chuva, e compartilhado entre turnos. A faixa de tela de 6 a 6,5 polegadas e o peso máximo de 300 g compõem os requisitos de portabilidade e manuseio, sem dispensa da robustez exigida. O atendimento é aferido pelas características do equipamento ofertado, de qualquer marca ou modelo.

O Termo de Referência não exige o modelo citado na impugnação nem versão específica do Android. O item 10.12.3, inciso V, obriga a contratada a atualizar e corrigir vulnerabilidades dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade durante toda a execução, inclusive em eventual prorrogação. Essa obrigação será verificada em relação ao equipamento efetivamente fornecido. Um aparelho sem atualizações de segurança disponíveis não terá como cumpri-la.

Em resposta aos pedidos de esclarecimento E1, E2 e E4, ficam esclarecidos os seguintes pontos:

a) a frequência mínima do processador do PDA é de **2,0 GHz**, como consta do teste EQP-02 do Roteiro de Prova de Conceito. A grafia "2.0MHz" do item 17.1 e da minuta contratual é erro material, assim como o símbolo "6"' em lugar de 6 polegadas;

b) o suporte a 5G é **obrigatório para o PDA** e será verificado no teste EQP-03. A exigência diz respeito à capacidade do equipamento, e não ao uso exclusivo dessa rede durante a fiscalização: o agente usará a melhor conexão disponível em cada local. **PDA com suporte apenas a 4G não atende ao item 17.1.** A referência a 4G/5G no item 3.2, alínea "b", do ETP descreve os dispositivos móveis em geral; para o PDA prevalece a regra específica do Termo de Referência;

c) o limite de tela é de 6,5 polegadas. **Equipamento com tela maior, como 6,7 polegadas, não atende ao requisito**, ainda que tenha peso inferior ao máximo.

Posicionamento: as especificações do item 17.1 têm justificativa operacional e não há prova de direcionamento a fabricante. Mantém-se o item, com os esclarecimentos acima.

3.2. Alegação 2: bateria removível

A impugnante pede que se aceite, como equivalente, equipamento com bateria integrada acompanhado de power bank (pedido de esclarecimento E3).

A equivalência deve ser examinada em relação ao resultado operacional pretendido. Segundo a Secretaria, a bateria reserva e o carregador externo dedicado permitem que o PDA volte ao uso logo após a troca, enquanto a unidade descarregada é recarregada separadamente. É esse fluxo que viabiliza o compartilhamento do equipamento entre turnos. O power bank recarrega o aparelho, mas não reproduz esse fluxo: obriga o agente a manter um cabo e um acessório conectados enquanto consulta dados, registra autuações e fotografa documentos, muitas vezes sob chuva, com risco de desconexão durante o uso.

Posicionamento: a exigência tem justificativa técnica ligada à continuidade da fiscalização. **Equipamento com bateria integrada e power bank não será aceito como substituto** da configuração do item 17.1.

3.3. Alegação 3: especificações do tablet e ciclo de suporte

A impugnante pede a elevação do peso máximo do tablet de 450 g para 600 ou 650 g e a inclusão de exigência de suporte de segurança pelo fabricante durante a vigência do contrato.

O tablet é usado nas viaturas e também em operações de apoio e fiscalização em campo. O limite de 450 g é requisito de manuseio, a ser atendido juntamente com as exigências de robustez, vedação e resistência a quedas. A preferência da impugnante por equipamentos mais pesados não demonstra ilegalidade da especificação. Quanto ao suporte de segurança, aplica-se a mesma obrigação do item 10.12.3, inciso V, já mencionada: a contratada responde pela atualização e pela correção de vulnerabilidades durante toda a execução, o que torna desnecessária cláusula adicional.

Em resposta ao pedido de esclarecimento E5: **o tablet pode ter conectividade 4G ou 5G** (teste EQP-08), e o **armazenamento mínimo é de 128 GB internos**, sem considerar expansão por cartão MicroSD (teste EQP-07).

Posicionamento: mantém-se o item 17.2, com os esclarecimentos acima.

3.4. Alegação 4: prazo de implantação de 20 dias corridos

A impugnante sustenta que o prazo seria inexequível e que a Administração não demonstrou sua viabilidade, como exige o item 15.7 do Termo de Referência.

O item 15.7.1 exige que o prazo esteja fundamentado em avaliação técnica da área demandante. Essa avaliação consta do Ofício nº 410/SMDS/2026, que expõe os seguintes fundamentos:

a) o prazo conta do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), depois de formalizada a contratação, e abrange os componentes nela solicitados;

b) as fases descritas no ETP organizam a execução, mas não criam prazos adicionais, e o item 15.4.4 do Termo de Referência admite a execução simultânea das etapas quando tecnicamente viável;

c) a base legada será entregue **no ato do envio da AF**, em formato padronizado e acompanhada de leiaute com a descrição dos campos e da estrutura dos arquivos, o que permite iniciar de imediato o mapeamento, a importação e a validação dos registros;

d) a implantação célere é necessária para que a transição não interrompa o registro, o processamento e a tramitação dos autos de infração, atividades sujeitas a prazos legais.

A Administração também assume obrigações nesse cronograma. Cabe a ela fornecer em tempo hábil os elementos necessários à execução (item 12.5 do Termo de Referência). Eventual indisponibilidade de insumo ou de acesso deverá ser registrada formalmente, com indicação da etapa afetada, do responsável pela pendência e do impacto no cronograma. O prazo não fica automaticamente suspenso, mas **o atraso será apurado conforme a sua causa, e não será atribuído à contratada atraso decorrente de fato que não lhe seja imputável**.

Posicionamento: o prazo tem fundamento técnico e operacional nos autos. Mantém-se o prazo de 20 dias corridos, com os esclarecimentos acima.

3.5. Alegação 5: informações sobre a base de dados legada

A impugnante alega que a falta de leiaute, dicionário de dados e informações sobre o sistema de origem impede a precificação da migração (pedido de esclarecimento E6).

Como exposto no item anterior, a base legada será disponibilizada à contratada no ato do envio da AF, em formato padronizado e acompanhada de leiaute com a descrição dos campos e da estrutura dos arquivos. A contratada deverá migrar integralmente o histórico disponibilizado, preservando status, imagens, tabelas de apoio e a continuidade da tramitação dos autos (itens 15.3.2 a 15.3.4). Cabe a ela adequar a estrutura de destino, executar a migração e validar sua integridade.

A entrega da base real somente na execução é legítima. O histórico contém dados pessoais de condutores e proprietários, cujo tratamento está sujeito à Lei nº 13.709/2018, e não pode ser franqueado a todos os interessados antes da contratação.

Posicionamento: mantêm-se os itens 15.3.2 a 15.3.4, com os esclarecimentos acima.

3.6. Alegação 6: integrações com o DETRAN-MT e Prova de Conceito

A impugnante pede a publicação antecipada dos leiautes, arquivos e especificações de integração, argumentando que só a atual prestadora teria condições de demonstrar as funcionalidades (pedidos de esclarecimento E7 e E8).

A Prova de Conceito será realizada apenas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento e antes da habilitação (art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; itens 10.2 e 10.2.1 do edital; item 16.1 do Termo de Referência). Integração em produção não se confunde com demonstração em ambiente de testes. O Roteiro de Prova de Conceito prevê a disponibilização dos leiautes, dos dados fictícios e das especificações necessárias aos testes, preferencialmente desde a convocação, com antecedência mínima de 48 horas para os arquivos e leiautes do critério DOC-04. A demonstração não exige credenciais, ambientes ou dados reais de produção, e os itens 16.3 e 16.4 do Termo de Referência vedam a exigência de implantação definitiva nessa etapa. A integração com o DETRAN-MT em produção é obrigação da execução contratual.

Quanto à consulta offline e aos dados de condutores: o item 17.5 exige consulta online e offline ao prontuário do condutor, e a atualização por arquivo TXT fornecido pelo DETRAN refere-se à base de veículos. Essa previsão **não autoriza a cópia ou a manutenção de prontuários de condutores nos dispositivos** fora das fontes efetivamente autorizadas. A consulta offline e os indicadores de frota observarão as fontes de dados às quais a Administração tem acesso autorizado, os controles de acesso e as condições de tratamento do item 10.12. A contratada não deverá obter dados de condutores por meios próprios. Os dados mantidos no dispositivo e os transmitidos na sincronização deverão ser protegidos por criptografia nas operações de leitura, gravação e transmissão, como exige a Portaria SENATRAN nº 997/2022 para a homologação do talão eletrônico.

Posicionamento: a modelagem da Prova de Conceito tem fundamento legal e não exige da licitante acesso a ambientes de produção. Mantêm-se as disposições, com os esclarecimentos acima.

3.7. Alegação 7: critérios de indisponibilidade e de glosa

A impugnante sustenta que não há parâmetros objetivos para a aplicação de glosas (pedido de esclarecimento E9).

A glosa ajusta o pagamento ao serviço efetivamente prestado e não se confunde com sanção, que exige processo próprio. Os parâmetros constam do Termo de Referência e ficam esclarecidos nos seguintes termos:

a) a disponibilidade operacional mínima é de 99,5% ao mês, aferida por sistema ou módulo essencial (item 13.6.3). Considera-se essencial o aplicativo ou módulo cuja indisponibilidade impeça o agente de executar atividade de fiscalização em campo, conforme os casos críticos do item 13.6.4;

b) o tempo previsto de funcionamento (HT) é o período em que o sistema deve permanecer operacional, e não o horário do suporte. Para os módulos de operação ininterrupta da Guarda Municipal, o HT é de **24 horas por dia, sete dias por semana**, excluídas as manutenções previamente comunicadas, autorizadas e realizadas no período aprovado;

c) a glosa é proporcional ao tempo de indisponibilidade comprovada e atribuível à contratada e incide sobre o **valor mensal da parcela afetada (VM)**, identificada entre os itens de preço do Anexo I, e não sobre o valor do lote. Falha restrita ao Talonário Eletrônico não alcança as parcelas de remoção, sinistros ou gestão, salvo prova de que também ficaram indisponíveis (item 20.7.8);

d) a fiscalização elaborará memória de cálculo individualizada, com a ocorrência, a parcela afetada, o período, os registros comprobatórios e os preços aplicáveis, sem duplicidade de descontos sobre o mesmo período e a mesma parcela;

e) o índice de 99,5% é parâmetro de desempenho e não franquia de indisponibilidade. O simples descumprimento de prazo de resposta, contingência ou solução, sem parcela indisponível ou não prestada, não gera glosa automática.

Posicionamento: os critérios de glosa são objetivos e aplicáveis. Mantêm-se as disposições, com os esclarecimentos acima.

3.8. Alegação 8: suporte técnico e incidentes críticos

A impugnante aponta contradição entre o atendimento em horário comercial (item 17.4) e o atendimento ininterrupto de incidentes críticos (item 13.6.5), e pergunta por qual canal serão registrados os chamados críticos fora do expediente (pedido de esclarecimento E10).

Não há contradição. O item 17.4 trata da abertura ordinária de chamados. Para incidentes críticos, o item 13.6.5 determina atendimento ininterrupto, inclusive fora do horário comercial. Fica esclarecido que:

a) a contratada proporá o canal de atendimento como parte de sua estrutura de suporte, sem imposição de ferramenta específica, mas o canal **deverá permitir o registro formal de incidentes críticos a qualquer hora**, com identificação da ocorrência, data, horário e classificação de criticidade;

b) para incidentes críticos, os prazos são de 15 minutos para resposta, 2 horas para contingência e 8 horas para solução definitiva, contados do registro formal e sem interrupção fora do horário comercial;

c) para incidentes de criticidade alta, os prazos são de 30 minutos, 4 horas e 16 horas, contados dentro da janela de suporte do item 17.4, conforme a regra do item 13.6.5 para os níveis não críticos.

Posicionamento: prevalecem os prazos definidos para cada nível de criticidade. Mantêm-se os itens 13.6 e 17.4, com os esclarecimentos acima.

3.9. Alegação 9: comunicação de voz por Push to Talk (PTT)

A impugnante pergunta se a comunicação PTT pode ser atendida por aplicativo corporativo independente (pedido de esclarecimento E11).

Sim. O item 17.5 exige comunicação instantânea de voz, sem discagem, por PTT ou tecnologia similar, em rede 4G ou 5G, com comunicação individual e em grupo entre os equipamentos portáteis e com a base de operações, mediante criptografia. O Termo de Referência não exige que esse recurso integre o código-fonte do aplicativo de autuação. **A funcionalidade pode ser atendida por aplicativo corporativo separado**, desde que fornecido como parte da solução e que cumpra integralmente os requisitos de operação e segurança. O atendimento será verificado na execução, para fins de aceite, conforme o critério TAL-29 do Roteiro.

Posicionamento: não há imposição de arquitetura proprietária. Mantém-se o item 17.5, com o esclarecimento acima.

3.10. Alegação 10: remuneração da implantação e ausência de demanda mínima

A impugnante sustenta que implantação, migração, integração e treinamento não têm remuneração própria e que não há garantia de contratação dos quantitativos registrados.

O objeto foi estruturado como solução integrada, em lote único, pela interdependência entre equipamentos, sistemas e serviços (itens 4.2 e 4.2.1 do Termo de Referência). O Termo de Referência não prevê parcela autônoma para implantação, migração, integração ou treinamento, mas isso não as torna gratuitas: seus custos integram o objeto e devem compor os preços da proposta. Nos termos do item 13.2, a AF inicial abrangerá os componentes necessários à implantação e ao funcionamento integrado da solução correspondente à demanda inicial. A medição e o faturamento observarão as parcelas efetivamente disponibilizadas em funcionamento e aceitas pela fiscalização (itens 15.4.10 e 15.4.11).

Quanto à demanda mínima, a existência de preços registrados obriga o fornecedor nas condições da ata, mas não obriga a Administração a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021). Esse risco é próprio do Sistema de Registro de Preços e deve ser considerado pelas licitantes na formação de suas propostas.

Posicionamento: não há obrigação legal de criar item de preço para cada atividade de implantação. Mantêm-se as disposições.

3.11. Alegação 11: continuidade das funcionalidades da solução atual

A impugnante sustenta que a obrigação de manter as funcionalidades da solução atual seria indeterminada e favoreceria a prestadora vigente (pedidos de esclarecimento E12 e E13).

A previsão busca evitar retrocesso operacional, mas deve ser lida exclusivamente à luz dos requisitos expressos no Termo de Referência e em seus anexos. **Não se exige reprodução de marca, arquitetura ou funcionalidade não especificada, nem se admite usar requisito não publicado como critério de julgamento.** A Prova de Conceito observará apenas os requisitos previamente publicados e classificados. Quanto à área azul digital, o item 17.5 prevê integração por exportação de dados, e o prazo de 48 horas para a adequação solicitada conta da entrega do respectivo leiaute, e não da simples abertura do chamado.

Posicionamento: a exigência de continuidade fica limitada às funcionalidades descritas nos documentos da contratação.

3.12. Alegação 12: erros materiais, numeração dos itens e Roteiro da Prova de Conceito

Reconhece-se que os documentos contêm erros materiais pontuais: a Minuta da Ata menciona "Pregão Eletrônico nº XX/2026" e o "Decreto Municipal nº 21/2023", e a Minuta de Contrato menciona o "Decreto Municipal 56/2023". O correto é Pregão Eletrônico nº 41/2026, regido pelo Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, como constam da capa e do preâmbulo do edital e da cláusula primeira da minuta contratual. Esses erros não alteram o objeto, as

obrigações nem os critérios de julgamento. **Prevalecem as referências corretas aqui indicadas**, e as minutas serão ajustadas na formalização da Ata e do Contrato.

Quanto à numeração dos itens (pedido de esclarecimento E15), a proposta comercial deverá adotar a numeração da tabela do item 3.3 do edital: 01, impressora portátil; 02, PDA; 03, tablet; 04, base de operações; 05, gestão integrada de operação, fiscalização e sinistros; 06, atendimento e gestão administrativa; 07, registro de remoção; 08, registro de sinistros; e 09, Talonário Eletrônico. No registro de preços, cada item corresponderá à proposta adjudicada e ao relatório de vencedores da plataforma. A correspondência com o cronograma e com a Minuta da Ata será feita pela descrição do item, sem troca de especificações, quantitativos ou valores.

Quanto ao Roteiro da Prova de Conceito, os itens 16.3, 16.7 e 16.8 do Termo de Referência distinguem os requisitos de demonstração prática [P], de comprovação documental [D] e de verificação na execução [E]. **Somente os requisitos essenciais classificados como [P] têm caráter eliminatório na demonstração.** As notas do Quadro de Adequação Jurídica e Providências não são critérios de julgamento e não criam obrigações nem hipóteses de eliminação. A Comissão Técnica será designada por ato específico antes da demonstração, aplicará o roteiro publicado sem introduzir exigências novas ou alterar a classificação dos testes, e registrará os resultados em ata e relatório técnico, com a motivação e as evidências de cada teste. A cláusula 10.18.1 da minuta contratual reproduz o mesmo rito e não cria segunda Prova de Conceito.

Posicionamento: os erros materiais apontados não comprometem a compreensão das regras do certame e ficam corrigidos por esta decisão, com ajuste das minutas na formalização. Prevalecem a numeração do item 3.3 do edital e os critérios publicados da Prova de Conceito.

3.13. Alegação 13: prazo de pagamento e atualização monetária

A impugnante aponta que o item 20 do Termo de Referência e a cláusula nona da minuta contratual não fixam o prazo de pagamento nem o critério de atualização monetária em caso de atraso (pedido de esclarecimento E16).

A alegação procede. Os documentos distinguem a apresentação da fatura (até o dia 5 do mês seguinte), o atesto (até três dias após o recebimento) e o pagamento, que ocorre após a regular liquidação da despesa. O prazo de três dias refere-se ao atesto, e não ao crédito em conta. Como reconheceu a própria Secretaria no Ofício nº 410/SMDS/2026, as cláusulas não especificam o prazo para o efetivo pagamento após a liquidação nem o critério de atualização monetária em caso de atraso, que são cláusulas necessárias do contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021). O índice IPCA previsto no edital refere-se ao reajuste, e não à compensação por atraso.

Fica esclarecido, para fins de formulação das propostas, que: a) o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa; e b) em caso de atraso não imputável à contratada, o valor devido será atualizado pelo IPCA, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. A Minuta de Contrato será ajustada antes da assinatura para incorporar essas cláusulas, nos termos do art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

Posicionamento: acolhe-se o pedido, com o esclarecimento acima e o ajuste da Minuta de Contrato antes da assinatura.

3.14. Alegação 14: subcontratação e serviços acessórios

A impugnante pergunta se planos de dados de operadoras, hospedagem em data center de terceiros e assistência técnica do fabricante configurariam a subcontratação vedada (pedido de esclarecimento E14).

Não configuram. A vedação do item 18.1 do Termo de Referência incide sobre a transferência a terceiros da execução do objeto. A contratação de planos de dados, o uso de infraestrutura de data center de terceiros e o acionamento da assistência técnica do fabricante são meios de apoio à execução, desde que atendam às especificações e não transfiram a terceiros as obrigações da contratada. O acionamento do fabricante, por exemplo, não exonera a contratada dos prazos de atendimento, reparo ou substituição. Quanto à hospedagem e ao tratamento de dados, aplica-se o item 10.12.5: a contratada informará previamente os ambientes, as localidades de hospedagem e os terceiros envolvidos no tratamento, e o uso de suboperadores depende de autorização prévia, sem afastar a responsabilidade da contratada pela segurança, disponibilidade e integridade das informações.

Posicionamento: a vedação alcança a transferência da execução do objeto, e não o uso de serviços acessórios. Mantém-se o item 18.1, com o esclarecimento acima.

3.15. Alegação 15: qualificação técnica e atestados

A impugnante sustenta que o edital não define quais serviços devem ser comprovados nos atestados (pedido de esclarecimento E17).

O item 9.2.4.1 do edital e o item 11.3.1 do Termo de Referência exigem experiência anterior em serviços de disponibilização, implantação, operação, manutenção ou suporte de sistemas ou soluções informatizadas de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, nos limites do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Fica esclarecido que:

a) as atividades enumeradas são **alternativas, e não cumulativas**. A comprovação de uma ou mais delas basta, desde que os serviços descritos sejam compatíveis com o objeto;

b) não se exige que o atestado mencione talonário eletrônico ou gestão de trânsito, nem contrato idêntico. Por outro lado, a menção genérica a serviços de informática não basta: a descrição dos serviços deve permitir verificar a compatibilidade;

c) admite-se o somatório de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e são aceitos atestados em nome da matriz ou de filial, desde que comprovado o vínculo com a unidade executora. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante;

d) não se exige atestado específico de fornecimento ou locação de equipamentos, migração de dados, treinamento ou integração com órgãos oficiais. A referência a integrações no item 3.2 do ETP não cria requisito de habilitação;

e) não há quantitativo mínimo de equipamentos, licenças ou registros, nem prazo mínimo de execução anterior. Eventual diligência poderá esclarecer o conteúdo ou a legitimidade do atestado, sem criar exigência nova.

Posicionamento: mantêm-se as condições de qualificação técnica, com os esclarecimentos acima.

3.16. Alegação 16: vedação à participação de consórcios

A impugnante sustenta que a vedação ao consórcio não teria justificativa específica, distinta da relativa à subcontratação e ao parcelamento, e que a empresa líder e a responsabilidade solidária bastariam para assegurar a unidade técnica da solução (pedido de esclarecimento E18).

Na Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcio é a regra, admitida a vedação devidamente justificada no processo (art. 15). A justificativa existe e é própria do instituto. O item 4.4.2, alínea "j", do edital remete aos itens 18.2 e 18.3 do Termo de Referência, e o item 7.2 do ETP descreve a interdependência entre os componentes e o risco de conflitos na identificação e na correção de falhas que envolvam mais de um módulo. O Ofício nº 410/SMDS/2026 detalhou esse fundamento.

A empresa líder assegura a representação do consórcio, e a responsabilidade solidária permite cobrar as obrigações de todos os consorciados. Nenhuma das duas garantias assegura, porém, que o diagnóstico e a correção de uma falha sejam conduzidos por uma única estrutura técnica. Uma interrupção na transmissão de autos, por exemplo, pode envolver ao mesmo tempo o equipamento de campo, a conectividade, o aplicativo e o sistema de gestão. A Guarda

Municipal opera 24 horas por dia, e o item 13.6 exige início do atendimento de incidentes críticos em até 15 minutos, com atendimento ininterrupto até o restabelecimento das funcionalidades essenciais. Esses prazos pressupõem que uma só contratada identifique a origem da falha, adote a contingência e restabeleça o serviço, sem que a Administração tenha de intermediar a atuação de executores diferentes. Esse fundamento não se confunde com a existência de lote único nem com a vedação à subcontratação.

Posicionamento: a vedação tem justificativa técnica específica nos autos. Mantém-se a vedação.

3.17. Alegação 17: preços unitários máximos e julgamento por lote

A impugnante sustenta que os preços unitários máximos de locação dos equipamentos (R$ 230,00 para o PDA, R$ 160,00 para o tablet e R$ 150,00 para a impressora) não remuneram equipamentos novos no período de 12 meses e que a regra do item 3.2 do edital impediria a compensação entre itens do lote (pedidos de esclarecimento E19 a E21).

A exigência de que cada preço unitário respeite o valor máximo estimado, mesmo no julgamento por lote, é critério de aceitabilidade legítimo. O menor preço global não autoriza preços unitários acima dos parâmetros da Administração, e o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação de propostas acima do orçamento estimado. A fixação de preços máximos unitários e global protege a contratação contra o jogo de planilha: a proposta que concentra preços altos nos itens mais demandados e compensa com descontos nos menos usados mantém aparente vantagem global, mas gera pagamentos desproporcionais na execução. O Tribunal de Contas da União adota esse entendimento na Súmula nº 259, ao afirmar, para obras e serviços de engenharia, que a fixação de preços máximos unitários e global é obrigação, e não faculdade, do gestor. A mesma razão se aplica ao presente registro de preços, cujos itens podem ser demandados em proporções diferentes.

Quanto ao valor dos equipamentos, a comparação entre o preço de aquisição no varejo e a receita de 12 meses de locação não demonstra, por si, inexequibilidade. O objeto é locação, e não compra parcelada. Os 12 meses correspondem ao período da estimativa, e não à vida útil econômica do bem. Os equipamentos permanecem no patrimônio da contratada e, ao fim do contrato, conservam valor residual e podem ser reaproveitados. A análise de viabilidade exigiria considerar os custos efetivos de aquisição, manutenção e suporte, a vida útil e o valor residual, sem presumir a prorrogação nem exigir a recuperação integral do investimento em uma única contratação. A eventual inexequibilidade de proposta concreta será examinada no julgamento, na forma da lei.

A estimativa foi formada pela mediana dos preços unitários de cada item, obtidos em pesquisa com fornecedores do ramo, conforme a memória de cálculo do item 5.2 do ETP. O Relatório de

Cotação de Preços nº 159/2026, de 17 de julho de 2026, integra os autos do Processo Administrativo nº 42880/2026 e está disponível para vista dos interessados. O Termo de Referência não exige marca ou modelo: podem ser ofertados equipamentos de qualquer fabricante que atendam aos requisitos mínimos de cada item.

Posicionamento: improcede a alegação de ilegalidade do item 3.2 do edital. Mantêm-se os preços unitários máximos.

3.18. Conclusão

Examinadas as 17 alegações e os 21 pedidos de esclarecimento, à luz do edital, do Termo de Referência nº 005/2026 (Retificado 03), do ETP, da minuta contratual e do Ofício nº 410/SMDS/2026, conclui-se que:

I. as especificações dos equipamentos, o prazo de implantação, os níveis de serviço, os critérios de glosa, a qualificação técnica, a vedação ao consórcio e os preços unitários máximos têm fundamento técnico e legal nos autos e devem ser mantidos, com os esclarecimentos desta decisão;

II. procede a alegação de omissão do prazo de pagamento e do critério de atualização monetária por atraso, suprida pelo esclarecimento do item 3.13 e pelo ajuste da Minuta de Contrato antes da assinatura;

III. as referências equivocadas ao número do pregão e aos decretos municipais são erros materiais, corrigidos por esta decisão;

IV. os esclarecimentos prestados integram o edital e vinculam a Administração e as licitantes.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, com base na análise acima e na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Defesa Social (Anexo I), **CONHECE-SE** da impugnação apresentada pela PROJECT ENGINE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., por ser tempestiva, e, no mérito, **JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para:

a) **acolher** a alegação 13, fixando, nos termos do item 3.13, o prazo de pagamento e o critério de atualização monetária em caso de atraso, a serem incorporados à Minuta de Contrato antes da assinatura;

b) **acolher em parte** a alegação 12, reconhecendo como corretas as referências ao Pregão Eletrônico nº 41/2026 e ao Decreto Municipal nº 81/2023, com ajuste das minutas da Ata e do Contrato na formalização, nos termos do item 3.12;

c) **rejeitar** os demais pedidos de retificação, mantidas as disposições do edital e de seus anexos, com os esclarecimentos prestados nesta decisão e no Anexo I, que passam a integrar o instrumento convocatório.

O que se acolhe não altera o objeto, as especificações, os requisitos de habilitação, os critérios de julgamento nem os preços máximos estimados. Apenas se explicitam cláusulas exigidas pelo art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021 e se corrigem erros de remissão, sem comprometer a formulação das propostas. Por isso, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **fica mantida a sessão pública para 23/11/2026, às 10h00 (horário de Brasília)**, na plataforma BLL Compras.

Várzea Grande/MT, 19 de novembro de 2026.

Marília B. Benetti Flor
Pregoeira
Port. 940/GAB/PREF/2026
*ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Ofício nº 410/SMDS/2026 Várzea Grande, 19 de novembro de 2026.

Ilma. Sra.
Marilia B. Benetti Flor
MD Pregoeira/Agente de Contratação da Secretaria de Administração
Nesta

Senhora Pregoeira,

Cumprimentando-a cordialmente e em atenção ao Ofício n. 155/2026/SUPLIC/SAD referente à impugnação e aos pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa PROJECT ENGINE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 41/2026 e do Processo Administrativo GESPRO nº 42.880/2026, a Administração apresenta sua manifestação sobre os questionamentos relativos ao Edital, ao Termo de Referência nº 005/2026 – Retificado 03 e aos demais anexos do certame.

Os questionamentos foram agrupados por tema, com indicação dos itens da impugnação e dos pedidos de esclarecimento correspondentes. A manifestação expõe os fundamentos para a manutenção das exigências do certame e esclarece sua aplicação, considerando as necessidades operacionais da Guarda Municipal de Várzea Grande e a observância da competitividade e da igualdade de condições entre os licitantes.

1. Especificações dos equipamentos e segurança

- Itens 1, 2 e 3 da impugnação e pedidos de esclarecimento E1 a E5

O item 17.1 do Termo de Referência destina o PDA à fiscalização em campo, inclusive sob chuva, e ao uso compartilhado entre turnos. A faixa de tela de 6 a 6,5 polegadas e o peso máximo de 300 g compõem o conjunto de requisitos de portabilidade e manuseio, sem dispensar a robustez exigida para a operação. O atendimento é verificado pelas características do equipamento ofertado, independentemente de marca ou modelo. Assim, um aparelho com tela de 6,7 polegadas não atende ao limite previsto, ainda que tenha peso inferior ao máximo. Quanto à frequência do processador, o roteiro da Prova de Conceito explicita, no teste EQP-02, o mínimo de 2,0 GHz ou similar.

A referência a 4G/5G no Estudo Técnico Preliminar descreve a conectividade dos dispositivos móveis em geral. Para o PDA, o item 17.1 estabelece especificamente o suporte a 5G, verificado no teste EQP-03. O requisito diz respeito à capacidade do equipamento, não à utilização exclusiva dessa rede durante a fiscalização. Portanto, um PDA com suporte apenas a 4G não atende ao requisito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

A exigência de suporte a 5G busca assegurar que os PDAs destinados à fiscalização em campo possam aproveitar os recursos de conectividade atualmente disponíveis e acompanhar a evolução das redes móveis ao longo da execução contratual. Para o guarda municipal, o objetivo é dispor, em campo, da melhor conexão disponível para consultar informações, registrar autuações e transmitir dados e imagens com agilidade, sem depender exclusivamente de uma única tecnologia de rede.

A bateria reserva e o carregador externo dedicado permitem que o aparelho volte ao uso após a troca da bateria, enquanto a unidade descarregada é recarregada separadamente. Essa configuração atende ao compartilhamento do equipamento entre turnos. A bateria integrada acompanhada de power bank permite recarregar o aparelho, mas não reproduz esse fluxo de substituição e recarga independente.

Durante a fiscalização em campo, não é operacionalmente viável exigir que o agente utilize o PDA conectado a um power bank para manter o atendimento. O agente precisa manusear o equipamento enquanto consulta informações, registra autuações, captura imagens e verifica documentos, inclusive sob chuva. A necessidade de carregar um acessório adicional e manter o cabo conectado durante essas atividades dificulta o manuseio e aumenta o risco de desconexão durante o uso. O power bank não substitui, na rotina de fiscalização, a troca da bateria, que permite retomar o uso do PDA sem cabos ou acessórios acoplados. Por esse motivo o power bank, não será aceita como substituta da configuração exigida.

O tablet é destinado tanto ao uso nas viaturas quanto às operações de apoio e fiscalização em campo. O limite de 450 g é um requisito de manuseio que deve ser atendido juntamente com as exigências de robustez, vedação e resistência a quedas. Quanto à conectividade, o teste EQP-08 admite 4G ou 5G. O armazenamento mínimo é de 128 GB internos, sem considerar expansão por cartão MicroSD, conforme o teste EQP-07.

O Termo de Referência não exige os modelos comerciais mencionados na impugnação nem uma versão específica do Android. O item 10.12.3, inciso V, atribui à contratada a obrigação de atualizar e corrigir vulnerabilidades dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade. O cumprimento dessa obrigação será aferido em relação aos equipamentos efetivamente fornecidos e durante toda a execução contratual, inclusive em eventual prorrogação. A versão de lançamento ou o prazo de suporte anunciado para um modelo citado na impugnação não determina, por si só, a conformidade do equipamento que vier a ser ofertado.

Diante do exposto, mantêm-se as exigências dos itens 17.1 e 17.2 do Termo de Referência, observados os esclarecimentos acima quanto à sua aplicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

2. Implantação, migração, integrações e continuidade operacional

- Itens 4, 5, 6 e 11 da impugnação e pedidos de esclarecimento E6 a E8, E12 e E13

O prazo de 20 dias corridos é contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (AF), desde que formalizada a contratação, e se aplica aos componentes nela solicitados. Na implantação inicial, não se limita à entrega física dos equipamentos: abrange, conforme o escopo demandado, a configuração, a integração, a migração aplicável, o treinamento, os testes e a apresentação da solução para homologação operacional. As fases descritas no Estudo Técnico Preliminar organizam a execução, mas não estabelecem prazos adicionais. O item 15.4.4 do Termo de Referência admite a execução simultânea das etapas quando tecnicamente viável.

A quantidade de registros históricos, por si só, não demonstra a inexequibilidade do prazo nem justifica sua ampliação. A base legada será disponibilizada à contratada no ato do envio da Autorização de Fornecimento (AF), em formato padronizado e acompanhada de leiaute com a descrição dos campos e da estrutura dos arquivos. A entrega desses insumos no início do prazo permite à contratada iniciar de imediato o mapeamento, a importação e a validação dos registros. Nessas condições, considera-se tecnicamente viável realizar a migração da base dentro do prazo de 20 dias corridos previsto para a implantação.

A implantação célere é necessária para preservar a continuidade da fiscalização de trânsito e evitar que a transição comprometa o registro, o processamento e a tramitação dos autos de infração, atividades sujeitas a prazos legais. A definição do prazo busca manter a capacidade operacional da Guarda Municipal, sem afastar a necessidade de planejamento das etapas, de disponibilização tempestiva dos insumos sob responsabilidade da Administração e de demonstração da viabilidade técnica do cronograma, nos termos do item 15.7 do Termo de Referência.

Nos termos dos itens 15.3.2 a 15.3.4, a contratada deverá migrar integralmente o histórico disponibilizado pela Administração na implantação inicial, quando houver base legada a transferir, preservando os status, as imagens, as tabelas de apoio e a continuidade da tramitação dos autos. Cabe à Administração, conforme o item 12.5, fornecer em tempo hábil os elementos necessários à execução. À contratada cabe adequar a estrutura de destino, executar a migração e validar sua integridade. O item 10.12.8 disciplina a devolução dos dados pela futura contratada e não substitui a identificação do sistema de origem, do formato das imagens, do dicionário de dados e das condições de entrega da base atual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

A integração em produção não se confunde com a demonstração em ambiente de testes. O Roteiro da Prova de Conceito prevê a disponibilização dos leiautes, dados fictícios e especificações necessários aos testes, preferencialmente desde a convocação, e estabelece antecedência mínima de 48 horas para os arquivos e leiautes do critério DOC-04. Essa regra trata da demonstração e não equivale à disponibilização de credenciais, ambientes ou dados reais de produção.

Essa distinção está expressamente prevista no edital e em seu Anexo I. Os itens 10.2 e 10.2.1 do edital remetem os critérios da Prova de Conceito ao Termo de Referência e situam sua realização na fase de julgamento, antes da habilitação. Por sua vez, os itens 16.3 e 16.4 do Termo de Referência limitam a demonstração aos requisitos essenciais previamente identificados e vedam a exigência de implantação definitiva nessa etapa. Assim, a licitante convocada deve demonstrar o funcionamento da solução nas condições previstas no roteiro, sem que isso implique concluir a integração com o DETRAN-MT em ambiente de produção, obrigação a ser cumprida na execução contratual.

Na execução, eventual indisponibilidade de insumo ou acesso deverá ser formalmente registrada, com identificação da etapa afetada, da responsabilidade pela pendência e do impacto no cronograma. O prazo previsto no Termo de Referência não é automaticamente suspenso, mas eventual atraso deverá ser apurado conforme sua causa, sem atribuição automática à contratada por fato que não lhe seja imputável.

O item 17.5 exige consulta online e offline ao prontuário do condutor. Já a previsão de atualização por arquivo TXT fornecido pelo DETRAN refere-se à base de veículos e não deve ser interpretada como autorização para copiar ou manter prontuários de condutores nos dispositivos. A execução da consulta offline e a produção dos indicadores de frota devem observar a finalidade da contratação, as fontes efetivamente autorizadas, os controles de acesso e as condições de tratamento previstas no item 10.12. A descrição da funcionalidade no Termo de Referência não substitui a identificação da fonte nem do fundamento aplicável ao compartilhamento dos dados.

A homologação do Talão Eletrônico pela SENATRAN exige, nos termos do Anexo, inciso II, alínea "e", da Portaria SENATRAN nº 997/2022, que os dados tratados pelo sistema sejam protegidos por criptografia nas operações de leitura, gravação e transmissão. Essa proteção alcança os dados mantidos no dispositivo para uso offline e os transmitidos na sincronização com o sistema de gestão, reduzindo o risco de acesso não autorizado ou interceptação. A criptografia é uma medida de segurança e não substitui a necessidade de identificar a fonte dos dados e o fundamento aplicável ao seu compartilhamento.

- Área azul digital e continuidade das funcionalidades

O item 17.5 prevê integração com a área azul digital por exportação de dados e estabelece que o prazo de 48 horas para a adequação solicitada é contado a partir da

entrega do respectivo leiaute, e não da simples abertura do chamado. Quanto à solução em uso, a previsão de continuidade deve ser interpretada à luz dos requisitos expressamente descritos no Termo de Referência e em seus anexos. Não se exige reprodução de marca, arquitetura ou funcionalidade não especificada, nem se admite utilizar requisito não publicado como critério de julgamento.

3. Níveis de serviço, glosas e comunicação operacional

- Itens 7, 8 e 9 da impugnação e pedidos de esclarecimento E9 a E11

O item 13.6.3 do Termo de Referência estabelece disponibilidade operacional mínima mensal de 99,5%, aferida por sistema ou módulo essencial. A caracterização da essencialidade deve observar o impacto sobre a continuidade da operação, à luz do item 13.6.4, que identifica como críticos, entre outros casos, a indisponibilidade de funcionalidade essencial, a impossibilidade de registrar ou processar autos de infração e o risco à integridade dos dados. O tempo previsto de funcionamento (HT) corresponde ao período em que o sistema ou módulo deve permanecer operacional, e não ao horário de atendimento do suporte. Para os módulos destinados à operação ininterrupta da Guarda Municipal, a referência é de 24 horas por dia, sete dias por semana, observadas as exclusões contratuais, como as manutenções previamente comunicadas, autorizadas e realizadas no período aprovado.

Nos termos do item 20.7.8, a glosa é proporcional ao tempo de indisponibilidade comprovada e atribuível à contratada e incide sobre o valor mensal da parcela efetivamente afetada (VM), não sobre o valor integral do lote. Assim, se a falha atingir apenas o Talonário Eletrônico, não se incluem automaticamente as parcelas de remoção, sinistros ou gestão. A inclusão de outra parcela exige comprovação de que ela também ficou indisponível. A fiscalização deverá elaborar memória de cálculo individualizada, identificando a ocorrência, a parcela afetada, o período de indisponibilidade, os registros comprobatórios e os preços contratuais aplicáveis, sem duplicidade de descontos sobre o mesmo período e a mesma parcela. O índice de 99,5% é parâmetro de desempenho e não constitui franquia de indisponibilidade. Por outro lado, o simples descumprimento de prazo de resposta, contingência ou solução definitiva, sem parcela não prestada ou indisponível, não gera glosa automática.

O item 17.4 estabelece suporte telefônico e pela internet em horário comercial para a abertura ordinária de chamados. Essa previsão não limita o atendimento dos incidentes críticos, para os quais o item 13.6.5 determina atendimento ininterrupto, inclusive fora do horário comercial. Para que essa obrigação possa ser cumprida, o fluxo de suporte deverá permitir o registro formal de ocorrências críticas a qualquer hora, sem aguardar o próximo expediente. Os prazos de 15 minutos para resposta, 2 horas para contingência e 8 horas para solução definitiva são contados a partir desse registro e não se interrompem fora do

horário comercial. Para incidentes de criticidade alta, aplicam-se os prazos de 30 minutos, 4 horas e 16 horas, respectivamente, observada a janela de suporte do item 17.4, conforme a regra do item 13.6.5 para os níveis não críticos.

O item 17.5 exige que a solução disponibilize comunicação instantânea de voz, sem discagem, por tecnologia Push to Talk ou similar, em rede 4G ou 5G, com comunicação individual e em grupo entre os equipamentos portáteis e comunicação com a base de operações, mediante criptografia. O Termo de Referência não exige que esse recurso integre o mesmo código-fonte do aplicativo de autuação. Assim, a funcionalidade poderá ser atendida por aplicativo corporativo separado, desde que fornecido como parte da solução contratada e que cumpra integralmente os requisitos de operação e segurança. O atendimento será verificado na execução contratual, para fins de aceite, conforme o critério TAL-29 do Roteiro de Avaliação.

Diante do exposto, mantêm-se as exigências do Termo de Referência quanto aos níveis de serviço, à metodologia de glosa e à comunicação operacional, observados os esclarecimentos acima.

Para fins de aferição da disponibilidade, considera-se essencial o aplicativo ou módulo cuja indisponibilidade impeça o agente de executar uma atividade de fiscalização em campo. A essencialidade decorre, portanto, do impacto da falha sobre a operação, e não apenas da denominação comercial do aplicativo ou módulo. Para o cálculo da glosa, a fiscalização identificará, entre os itens de preço do Anexo I, a parcela contratada correspondente ao serviço efetivamente afetado e utilizará seu valor mensal contratado como base de cálculo, sem estender o desconto a itens que permaneceram operacionais.

O canal de atendimento deverá ser proposto pela contratada como parte de sua estrutura de suporte técnico, sem imposição de ferramenta ou tecnologia específica. O meio adotado deverá permitir o registro formal de incidentes críticos a qualquer hora, inclusive fora do horário comercial, com identificação da ocorrência, data, horário e classificação de criticidade. A escolha do canal não altera o início da contagem dos prazos, que se dá a partir do registro formal do chamado, nem afasta a obrigação de atendimento ininterrupto até o restabelecimento das funcionalidades essenciais, conforme o item 13.6.5 do Termo de Referência.

4. Preços, remuneração da implantação e pagamento

- Itens 10, 13 e 17 da impugnação e pedidos de esclarecimento E16 e E19 a E21

A comparação apresentada na impugnação entre o preço de aquisição no varejo e a receita de 12 meses de locação não demonstra, por si só, a inexequibilidade dos valores. O objeto é a locação, e não a aquisição dos equipamentos pela Administração. A análise de viabilidade deve considerar, de um lado, os custos efetivos dos equipamentos, acessórios, conectividade, manutenção e suporte e, de outro, fatores como condições

SECRETARIA MUNICIPAL
DE
DEFESA SOCIAL

comerciais de aquisição, vida útil, valor residual e possibilidade de reaproveitamento, sem pressupor a prorrogação do contrato.

O prazo de 12 meses adotado para a estimativa da contratação não se confunde com a vida útil econômica dos equipamentos. Como se trata de locação, os bens permanecem no patrimônio da contratada e, ao término do contrato, podem conservar valor residual ou ser reaproveitados em outras operações, desde que permaneçam em condições adequadas de uso. Por isso, o fato de a receita de locação do primeiro ano ser inferior ao preço de aquisição do equipamento não demonstra, por si só, que o valor mensal seja inexequível. Essa conclusão exigiria uma análise dos custos efetivos da operação, da vida útil estimada e do valor residual dos bens, sem presumir a prorrogação do contrato nem a recuperação integral do investimento em uma única contratação.

Quanto aos modelos citados na impugnação, o Termo de Referência não exige o fornecimento de marca ou modelo específico. Poderão ser ofertados equipamentos de qualquer fabricante, desde que atendam aos requisitos técnicos mínimos aplicáveis ao respectivo item e que esse atendimento seja comprovado na forma prevista no edital.

O Termo de Referência não prevê parcela autônoma para implantação, migração, integração ou treinamento. Isso não significa que tais atividades sejam gratuitas: elas integram o objeto e seus custos devem ser considerados na formação dos preços da proposta. Nos termos do item 13.2, a AF inicial deverá abranger os componentes necessários à implantação e ao funcionamento integrado da solução correspondente à demanda inicial. Essa regra não garante a contratação de todos os quantitativos registrados, nem autoriza faturamento antecipado ou em separado. Conforme os itens 15.4.10 e 15.4.11, a medição e o faturamento observarão as parcelas efetivamente disponibilizadas em condições de funcionamento e aceitas pela fiscalização, pelo período correspondente.

Os itens 20.2, 20.3 e 20.5 do Termo de Referência e a cláusula nona da minuta contratual distinguem a apresentação da fatura, o atesto e o pagamento. A fatura deve ser apresentada até o dia 5 do mês seguinte; a conferência e o atesto devem ocorrer em até três dias após o recebimento; e o pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa. O prazo de três dias, portanto, refere-se ao atesto, não ao crédito em conta. As cláusulas citadas não especificam o prazo para o efetivo pagamento após a liquidação nem o critério de atualização monetária em caso de atraso.

5. Prova de Conceito e consolidação dos documentos

- Item 12 da impugnação e pedido de esclarecimento E15

Os itens 10.2 e 10.2.1 do edital e o item 16.1 do Termo de Referência estabelecem que a PoC será realizada na fase de julgamento, antes da habilitação, pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar. A cláusula 10.18.1 da minuta contratual

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

reproduz esse mesmo rito. Sua presença na minuta não transfere a demonstração para a execução contratual nem cria uma segunda PoC. A demonstração serve para verificar a conformidade da solução ofertada, sem exigir implantação definitiva, integração em produção ou migração do histórico real nessa etapa.

Os itens 16.3, 16.7 e 16.8 do Termo de Referência distinguem os requisitos de demonstração prática obrigatória [P], os de comprovação documental [D] e os de verificação na execução contratual [E]. Somente os requisitos essenciais classificados como [P] têm caráter eliminatório na demonstração prática. Isso não dispensa a comprovação documental nem o cumprimento das obrigações de execução nos momentos previstos. As notas do Quadro de Adequação Jurídica e Providências não constituem critérios adicionais de julgamento. A Comissão Técnica, cuja composição está indicada no item 16.6, deverá estar formalmente designada antes da demonstração e aplicar o roteiro previamente aprovado, sem introduzir exigências não publicadas ou alterar a classificação dos testes durante a sessão. Os resultados deverão constar de ata e relatório técnico, com a motivação e as evidências de cada teste.

Referências e numeração dos itens. O certame é identificado na capa e no preâmbulo do edital como Pregão Eletrônico nº 41/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 42880/2026. Quanto à referência normativa, o preâmbulo do edital e a cláusula primeira da minuta contratual indicam o Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações. As remissões divergentes nas minutas não devem ser utilizadas isoladamente para definir a identificação ou o regime do certame.

Para a proposta comercial, deverá ser adotada a numeração da tabela do item 3.3 do edital: 01 – impressora portátil; 02 – PDA; 03 – tablet; 04 – base de operações; 05 – gestão integrada de operação, fiscalização e sinistros; 06 – atendimento e gestão administrativa; 07 – registro de remoção; 08 – registro de sinistros; e 09 – Talonário Eletrônico. No registro de preços, a identificação de cada item deverá corresponder à proposta adjudicada e ao relatório de vencedores da plataforma. A correspondência com o cronograma e com a minuta da Ata deverá ser feita pela descrição do item, sem troca de especificações, quantitativos ou valores em razão da diferença de ordem entre as tabelas.

6. Qualificação técnica e atestados

- Item 15 da impugnação e pedido de esclarecimento E17

O item 9.2.4.1 do edital e o item 11.3.1 do Termo de Referência exigem comprovação de experiência anterior em serviços de disponibilização, implantação, operação, manutenção ou suporte de sistemas ou soluções informatizadas de natureza e complexidade compatíveis com o objeto. Não se exige que o atestado mencione necessariamente Talonário Eletrônico ou gestão de trânsito, nem que a licitante tenha executado contrato idêntico ao deste certame. Por outro lado, a simples menção genérica

a serviços de informática não basta: a descrição dos serviços executados deve permitir verificar sua compatibilidade com a solução contratada.

As atividades enumeradas no item 9.2.4.1 são alternativas, e não cumulativas. A comprovação de uma ou mais delas é suficiente, desde que os serviços descritos sejam compatíveis com o objeto. Será admitido o somatório de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que, em conjunto, demonstrem essa compatibilidade. Também serão aceitos atestados em nome da matriz ou de filial, desde que comprovada a vinculação entre a licitante e a unidade que executou os serviços. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante.

Não se exige atestado específico para fornecimento ou locação de equipamentos, migração de dados, treinamento ou integração com órgãos oficiais. A referência à experiência em integrações no item 3.2, alínea, do Estudo Técnico Preliminar não cria requisito autônomo de habilitação além daqueles expressamente previstos no edital e no Termo de Referência. Isso não dispensa a futura contratada de cumprir as obrigações de fornecimento, migração, treinamento e integração previstas para a execução contratual.

Os dispositivos de qualificação técnica não fixam quantitativo mínimo de equipamentos, licenças ou registros, nem prazo mínimo de execução anterior. Portanto, esses parâmetros não serão utilizados como condições eliminatórias. Eventual diligência poderá esclarecer o conteúdo do atestado ou verificar sua legitimidade, sem introduzir exigência de habilitação não prevista no edital.

Diante do exposto, mantêm-se as condições de qualificação técnica estabelecidas no edital e no Termo de Referência, com os esclarecimentos acima quanto à sua aplicação.

7. Subcontratação, serviços acessórios e consórcios

- Itens 14 e 16 da impugnação e pedidos de esclarecimento E14 e E18

A vedação do item 18.1 do Termo de Referência incide sobre a transferência a terceiros da execução do objeto contratado. A contratação de planos de dados de operadoras, o uso de infraestrutura de datacenter de terceiros e o acionamento da assistência técnica do fabricante não configuram, por si sós, a subcontratação vedada, desde que funcionem como meios de apoio à execução, atendam às especificações do Termo de Referência e não transfiram a terceiros as obrigações assumidas pela contratada. Assim, o acionamento da assistência do fabricante, por exemplo, não exonera a contratada dos prazos de atendimento, reparo ou substituição previstos no contrato.

Quanto à hospedagem e ao tratamento de dados, permanece aplicável o item 10.12.5 do Termo de Referência. A contratada deverá informar previamente à Administração os ambientes e as localidades de hospedagem, bem como os terceiros envolvidos no tratamento. A utilização de suboperadores depende de autorização prévia e não afasta a

SECRETARIA MUNICIPAL
DE
DEFESA SOCIAL

responsabilidade da contratada pela segurança, pela disponibilidade e pela integridade das informações.

A participação em consórcio não se confunde com a subcontratação nem com o parcelamento do objeto. O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de consórcios, ressalvada a vedação devidamente justificada no processo licitatório. Neste certame, o item 4.4.2, alínea j, do edital remete aos itens 18.2 e 18.3 do Termo de Referência, que fundamentam a opção pela execução integrada sob responsabilidade de uma única contratada. O item 7.2 do Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, descreve a interdependência entre os componentes e o risco de conflitos na identificação e na correção de falhas que envolvam mais de um módulo.

A indicação de empresa líder assegura a representação do consórcio perante a Administração, e a responsabilidade solidária permite exigir o cumprimento das obrigações das consorciadas. Essas garantias, porém, não asseguram, por si sós, que o diagnóstico e a correção de uma falha sejam conduzidos por uma única estrutura técnica. Uma interrupção na transmissão de autos, por exemplo, pode envolver simultaneamente o equipamento de campo, a conectividade, o aplicativo e o sistema de gestão. A opção adotada busca concentrar na mesma contratada o diagnóstico, a coordenação da correção e o restabelecimento da operação, sem que a Administração tenha de intermediar a atuação de diferentes executores. Esse é o fundamento operacional para a manutenção da vedação, distinto da mera existência de lote único ou da proibição de subcontratação.

A criticidade da operação em campo reforça essa opção. Os Guardas Municipais dependem do funcionamento integrado dos equipamentos, dos aplicativos, dos sistemas de gestão e das interfaces com os órgãos de trânsito para registrar e processar as operações em campo. Uma falha em qualquer desses componentes pode interromper a atividade em campo e comprometer a fiscalização ou operação. Por essa razão, o item 13.6 do Termo de Referência exige, para incidentes críticos, início do atendimento em até 15 minutos a partir do registro formal do chamado, com atendimento ininterrupto até o restabelecimento das funcionalidades essenciais. O objetivo é contar com uma contratada especializada na implantação, integração, operação e manutenção de soluções de gestão de trânsito, capaz de identificar a origem da falha, adotar medidas de contingência e restabelecer o serviço nos prazos previstos, reduzindo o risco de prejuízos à fiscalização em campo e à segurança viária.

Por fim, o Pregão Eletrônico nº 41/2026 tem por finalidade preservar a continuidade das atividades da Guarda Municipal de Várzea Grande e aprimorar os recursos utilizados na operação e na fiscalização de trânsito. A contratação não se resume à locação de equipamentos ou à disponibilização de sistemas isolados. Trata-se de solução integrada que reúne equipamentos de campo, aplicativos, sistemas de gestão, integrações, infraestrutura e suporte técnico. Esses componentes precisam funcionar de

SECRETARIA MUNICIPAL
DE
DEFESA SOCIAL

forma coordenada para que os agentes possam executar suas atividades, os registros tramitem com segurança e as falhas sejam tratadas sem comprometer a operação em campo.

É essa necessidade operacional que fundamenta as especificações mínimas dos equipamentos, as condições de implantação e migração, os níveis de serviço e a responsabilidade pela execução integrada. A Guarda Municipal opera 24 horas por dia, todos os dias da semana. Nesse contexto, a indisponibilidade de uma funcionalidade essencial pode impedir o registro de ocorrências ou autuações e prejudicar a atuação tempestiva dos agentes. Os prazos de resposta e contingência, assim como a exigência de suporte ininterrupto para incidentes críticos, destinam-se a reduzir esse risco e preservar a continuidade da fiscalização e a segurança viária.

A manutenção dessas exigências não implica preferência por fabricante, modelo ou solução específica. Podem ser ofertadas soluções que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos do edital. A qualificação técnica, por sua vez, admite o somatório de atestados e exige experiência anterior compatível, sem impor a reprodução integral de um contrato idêntico. A Prova de Conceito verifica, na fase de julgamento, os requisitos essenciais de demonstração obrigatória, sem antecipar a implantação definitiva, a migração do histórico real ou as integrações em produção.

O fato de a soma de 12 mensalidades de locação não cobrir integralmente o preço de aquisição do equipamento não demonstra, por si só, que o valor mensal estimado seja insuficiente ou inexequível. A locação não equivale a uma compra parcelada: os 12 meses correspondem ao período considerado na estimativa da contratação, e não à vida útil econômica do bem nem ao prazo obrigatório de recuperação do investimento. Ao término do contrato, o equipamento poderá conservar valor residual ou ser utilizado em outras operações, desde que permaneça em condições adequadas de uso. A análise de viabilidade deve, portanto, considerar os custos efetivos de aquisição, manutenção e suporte, a vida útil e o valor residual dos bens, sem presumir a prorrogação contratual nem exigir a recuperação integral do investimento em uma única contratação. Os custos de implantação integram a formação dos preços da proposta, enquanto a medição e o faturamento se vinculam às parcelas efetivamente disponibilizadas e aceitas. As glosas, quando cabíveis, devem se limitar à parcela comprovadamente afetada, conforme os critérios do Termo de Referência.

A concentração da responsabilidade técnica em uma única contratada busca assegurar que falhas envolvendo equipamentos, aplicativos e integrações sejam diagnosticadas e corrigidas dentro dos prazos estabelecidos. Essa responsabilidade não impede o uso de insumos e serviços acessórios de terceiros, observadas as condições do Termo de Referência, sem transferência das obrigações contratuais.

As informações necessárias à compreensão do objeto, dos requisitos e das condições da contratação já constam do Edital, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, documentos que se complementam e devem ser lidos em conjunto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

A presente manifestação tem caráter esclarecedor e destina-se a responder aos questionamentos apresentados, indicando onde as informações estão previstas e explicitando o alcance das disposições aplicáveis, sem alterar as exigências ou as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, propõe-se o não acolhimento dos pedidos de alteração do edital, com a prestação dos esclarecimentos nos termos desta resposta. Por explicitarem a aplicação das condições já previstas, sem alterar o objeto, os requisitos de habilitação, os critérios de julgamento ou as condições de formulação das propostas, os esclarecimentos não ensejam a republicação do edital nem a reabertura do prazo de apresentação de propostas. Recomenda-se, salvo melhor juízo, o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 41/2026, preservada a continuidade do projeto e das operações de fiscalização de trânsito da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Atenciosamente,

LOURINEY DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Defesa Social